Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º .....

= LEI Nº 891 DE 18 DE ABRIL DE 1.968=

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo-1º)- Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 184º do Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:
" A taxa será calculada na base de 10% sôbre o valor locativo anual do prédio ou dependência, onde fôr exercida a atividade".
" Quando o valor locativo não fôr declarado ou não aceito pela Lançadoria, êste será arbitrado pelo - Lançador ou funcionário designado por êste, resalvado o direito de comprovação pelo contribuinte".

Artigo-2º)- O Artigo 189 º do Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:
" A taxa será calculada na base de 10% sôbre o valor locativo anual do prédio ou dependência, onde fôr exercida a atividade".

Artigo-3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de abril de 1.968.

Romanini

DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de abril de 1.968.

Nelson de Souza Bom
Secretário Substituto